

ACORDO DE COLABORAÇÃO

Entre

O Município de Braga, pessoa coletiva nº. 506 901 173, com sede na Praça do Município, em Braga, representada pelo seu Presidente Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, doravante designada por Câmara Municipal de Braga,

e

ECG – Cooperativa Cultural CRL, pessoa colectiva nº. 513 451 609, cooperativa multisetorial com a certidão permanente com o código de acesso 3076-5465-8011 e sede na Rua do Raio, 301, Ed. Rechicho, 2.º, SI 17C, da cidade de Braga, doravante designada por ECG, neste acto representada pelo seu administrador único, com poderes bastantes para o acto, Manuel Fausto de Sousa Moura, N.I.F. 104 558 156, residente na Rua das Forças Armadas, 112 – Rc, Dt.º, da cidade de Braga.

CONSIDERANDO:

- a) Os Regulamentos Municipais do Cartão Família Numerosa e Cartão Sénior;
- b) Os poderes deles resultantes quanto à possibilidade desta Câmara Municipal celebrar acordos com entidades públicas ou privadas no que tange ao alargamento dos benefícios previstos nos aludidos Regulamentos;
- c) As atribuições do Município nomeadamente nos domínios da cultura e ciência, tempos livres e desporto, saúde e ação social;
- d) Que a prossecução do interesse público também se alcança com a cooperação e colaboração com terceiras entidades públicas ou privadas.

É celebrado o presente acordo, que enquadrado pelos considerandos supra enunciados, se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O presente protocolo tem por objeto a definição das condições da parceria entre a Câmara Municipal de Braga e a ECG, no que respeita ao tipo de serviços prestados, no âmbito dos cartões Sénior e Família Numerosa.

Cláusula Segunda

Para efeito do presente Acordo a ECG compromete-se a conceder aos titulares dos Cartões Sénior e Família Numerosa um desconto nos serviços praticados pela cooperativa nos termos do documento anexo ao presente acordo.

Cláusula Terceira

1 – Para terem acesso às condições previstas no número anterior os interessados devem fazer prova de que são titulares do respetivo cartão, mediante a sua apresentação.

2- O pagamento pelos serviços prestados é da responsabilidade do titular do cartão.

Cláusula Quarta

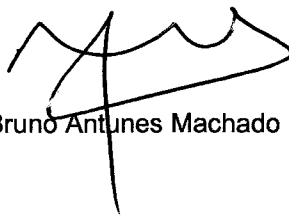
A Câmara Municipal de Braga compromete-se a publicitar os seus parceiros, no âmbito deste projeto, através dos meios tidos por adequados, designadamente no sítio do Município.

Cláusula Quinta

O presente Acordo tem a duração de um ano, sendo renovado automaticamente, salvo se uma das partes e a qualquer tempo pretender denunciar este contrato mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias sobre a data em que operam os seus efeitos, não tendo a outra parte direito a qualquer indemnização.

Câmara Municipal de Braga, 5 de julho de 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA,



Dr. Ricardo Bruno Antunes Machado Rio

A ECG – Cooperativa Cultural CRL



Manuel Moura

ANEXO

- **10% de desconto nas propinas** de frequência em cadeiras da Universidade Sénior;

- **15% de desconto nos serviços prestados pelo nosso Gabinete de Apoio ao Contribuinte**, nomeadamente:

- No apoio à elaboração de ofícios/recursos/requerimentos dirigidos a entidades públicas e privadas;
- Nos custos de organização de processos relativos a pedidos de reforma de cidadãos nacionais (titulares do cartão e seus familiares diretos) que tenham trabalhado no estrangeiro (incluindo prova de vida sempre que exigido pelos serviços respetivos).

- **Oferta da instalação/atualização de sistemas operativos e ferramentas de produtividade office** (ambos "Open Source") em computadores de secretária e portáteis (oferta alargada ao agregado familiar do titular do cartão).